



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 186/2021

Ementa: **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de escolas da rede pública municipal e da rede privada ministrarem treinamento adequado ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos para simulações de evacuação em casos de incêndio, desastres naturais e estruturais e dá outras providências.

Autoria: Vereador William Alemão

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 186/2021**, de autoria do vereador William Alemão, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se as normas referentes à sintaxe, substituiu-se “das” por “de” antes do termo “escolas”. Observando-se a desnecessidade do uso da preposição, suprimiu-se “de” antes do verbo “ministrarem”;
2. No art. 1.º, em consonância com as normas de concordância verbal, substituiu-se o verbo “ministrarem” por “ministrar”. Com a finalidade de usar o vocábulo adequado, alterou-se “através” para “por intermédio”;
3. Ainda no art. 1.º, considerando-se os princípios de técnica legislativa, os incisos I, II, III e IV foram transformados em parágrafos, mantendo-se o seu conteúdo;
4. Nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “caput”;
5. No inciso II do art. 2.º, com o objetivo de empregar um termo mais adequado, substituiu-se a palavra “depois” por “posteriormente”. Com o fito de evitar a repetição desnecessária do termo, alterou-se o trecho “próprios alunos” para “discentes”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



6. No art. 4.º, observando-se a inadequação do uso do vocábulo, alterou-se “através” para “por meio”. Considerando-se a desnecessidade do termo, suprimiu-se a palavra “Manaus” após a sigla “Semed”;
7. No art. 5.º, com base nos princípios de clareza textual, inseriu-se “da” antes do trecho “rede privada”. Em conformidade com as normas de regência verbal, alterou-se “nas” para “as” após o verbo “implicará”;
8. Considerando-se o disposto no art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 95/1998, o art. 6.º passou a vigorar da seguinte maneira:
“Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.”
9. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 19 de maio de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.ª Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 26/05/2021 10:11:46
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 19/05/2021 14:15:34
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 19/05/2021 13:45:57
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 19/05/2021 13:27:59
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 19/05/2021 12:06:03
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 19/05/2021 11:21:28
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/05/2021 10:23:22

